



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	3
PARECER	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	6
Dispõe sobre concessão de benefício	7
DECISÃO	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	9
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	9
ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2022.....	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-26	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-27	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-28	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-29	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-30	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-21	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-22	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-23	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-24	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-25	12

GABINETE DO PREFEITO

Código identificador: 0zge72chx3y20220519100539

PORTARIA

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 30/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022. “Concede a ARLENE SILVA FERRAZ, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 30/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva ARLENE SILVA FERRAZ, matrícula nº 0000418, portadora da CI-RG nº 000065248696-7 SSP/MA e CPF/MF nº 756.258.303-04, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 2.995,73 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.066,02 (dois mil e sessenta e seis reais e zero dois centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 929, 71 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) do Quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Os proventos serão atualizados por paridade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 5º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE MAIO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 31/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022. “Concede a MARISA VIANA GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 31/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARISA VIANA GOMES, matrícula nº 0000968, portadora da CI-RG nº 037743002009-1 SSP/MA e CPF/MF nº 328.795.043-68, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, porém, sem paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 2.741,95 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 357,65 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) do Quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 11 DE MAIO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: rliyanrikn620220519100513

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 32/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022. “Concede a ANALICE ALVES DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 31/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva ANALICE ALVES DA SILVA, matrícula nº 0000396, portadora da CI-RG nº 000024549894-0 SSP/MA e CPF/MF nº 476.631.543-04, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do Quadriênio; R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) progressão salarial; R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) referente à progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 11 DE MAIO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: jxumoyq86mc20220519100546

PORTARIA Nº 33/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022. “Concede a EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, Presidente do IPSMAM, PORTARIA 037/2022, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 33/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO, matrícula nº 0004151, portadora da CI-RG nº 021681462002-9 SSP/MA e CPF/MF nº 716.618.673-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 6.532,98 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 4.768,60 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.430,58 (mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) do quadriênio e R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE MAIO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 0u1wfvfghbm20220519100511

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 30/2022 – IPSMAM INTERESSADO: ARLENE SILVA FERRAZ ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 18/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: ARLENE SILVA FERRAZ, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que

se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 01/04/1978. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal está preenchido. Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 74 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: ARLENE SILVA FERRAZ, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de maio de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 1jxtut2ji0l20220519090528

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 31/2022 – IPSMAM INTERESSADO: MARISA VIANA GOMES ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 19/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARISA VIANA GOMES, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que

se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 02/05/2008, perfazendo 14 (quatorze) anos e 09 (nove) dias, mas, a requerente juntou certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS, constando 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal está preenchido. Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARISA VIANA GOMES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público mediante concurso apenas em 2008, esta não perceberá sua remuneração por paridade. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte

financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 11 de maio de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: a4xxe6zrf9j20220519090541

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 32/2022 – IPSMAM INTERESSADO: ANALICE ALVES DA SILVA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 20/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: ANALICE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 06/05/1997, perfazendo 25 (vinte e cinco) anos e 05 (cinco) dias. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: ANALICE ALVES DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público mediante concurso em 06/05/1997, está perceberá sua remuneração com paridade. Depois da expedição da competente Portaria,

deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 11 de maio de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: yi83cgcwvp20220519100518

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 33/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
EDILEUZA DA SILVA MORAES
CARREIRO ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 21/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art.

30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) à 2022 (dois mil e vinte dois), totalizando 9.137,00 (nove mil e cento e trinta e sete) dias, ou seja, 25 anos e 12 dias de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. No dia 30 (trinta) de abril do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), bem como em 11 de março do ano de 2003 a requerente tomou posse respectivamente como servidora efetiva na Secretaria Municipal de Educação deste Município, sendo as duas portarias unificadas no dia 21 de junho de 2021, conforme portaria anexa. Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo

de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO, dado o preenchimento dos requisitos legais. A aposentadoria da requerente é por paridade, visto que ingressou no serviço público no ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete). Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer Amarante do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: kyhklzp9v2d20220519100536

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: ARLENE SILVA FERRAZ D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente ARLENE SILVA FERRAZ o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de maio de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: czub7sqa3fp20220519100518

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARISA VIANA GOMES D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARISA VIANA GOMES o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 11 de maio de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: c8fgaeydlm20220519100541

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: ANALICE ALVES DA SILVA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente ANALICE ALVES DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 11 de maio de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: ryc65fnp2a20220519100538

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº33/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA

NÍVEL II REQUERENTE: EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente EDILEUZA DA SILVA MORAES CARREIRO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de maio de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: rwbac8wm7y20220519100546

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2022

ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2022. O Município de Amarante do Maranhão avisa aos interessados que na publicação da resenha do primeiro termo aditivo nº 001/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão – DOEAM, no dia 05/05/2022, página 3. ONDE SE LÊ: contados a partir do 22 de fevereiro de 2022. LEIA-SE: contados a partir do 22 de Abril de 2022. Amarante do Maranhão – MA, 19 de Maio de 2022, Sr. Ronaldo Moraes Franco – Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: kql4a7yjkac20220519110557

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-26. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME. OBJETO: aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 11.958,87 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.0230.2095 – Manutenção do Programa Farmácia Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Uilians Backes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: hlcpdq0naysp20220519110506

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-27

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-27. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME. OBJETO: aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.007,15 (seis mil sete reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2113 – Manutenção do Pab-Fixo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Uilians Backes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: i2cyzdbpqi20220519110511

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-28. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME. OBJETO: aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.991,58 (sete mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2161 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Uilians Backes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 414ss217qbu20220519110516

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-29. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME. OBJETO: aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.991,58 (sete mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2178 – Manutenção do Hospital Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Uilians Backes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de

Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: czip6zwc820220519110521

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-30. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME. OBJETO: aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.951,72 (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.0230.2095 – Manutenção do Programa Farmácia Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Uilians Backes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ejf35cesale20220519110527

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-21. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.0230.2095 – Manutenção do Programa Farmácia Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Alex Batista Lourenço – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ye36nrhjavy20220519180516

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-22. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2113 – Manutenção do Pab-Fixo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Alex Batista Lourenço – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: j2un0amrme20220519180528

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-23. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2161 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário

Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Alex Batista Lourenço – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: r24pxz0o5bi20220519180527

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220517-PE-009/2021-24. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2178 – Manutenção do Hospital Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Alex Batista Lourenço – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: lla2fbctqrx20220519180520

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-25

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220517-PE-009/2021-25. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 – Manutenção/Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Alex Batista Lourenço – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 17 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: dqpowzf0t7m20220519180511



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=209
37130000162/OU=Videoconferencia/OU=Certific
ado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE
DO MARANHAO:06157846000116
Data:19.05.2022 22:09

